

QUESTIONAMENTO

Em relação ao Processo Licitatório 40-01/2014, gostaríamos dos seguintes esclarecimentos:

O item 6.2.2. diz que o Envelope número 2 e os documentos acondicionados a ele deverão ter a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, porém no item 6.2.4.2. diz que o Relato de Solução de Problemas de Comunicação deve seguir as especificações apresentadas no item 6.1.3., este que exige no item "m) sem qualquer identificação da licitante (sob pena de desclassificação - art 6º, inciso XII, da Lei nº 12.232/10)".

A partir destas considerações, gostaríamos de um esclarecimento sobre como proceder em relação à esta questão.

Aguardo,

Licitante

RESPOSTA

Prezado Licitante, boa tarde.

Em resposta ao seu questionamento, cumpre informar que:

1. O edital em seu item 6.2, subitem 6.2.2 prevê que:
" O Envelope nº 02 e os documentos acondicionados (Repertório e Relatos de Soluções de problemas de comunicação) deverão ter a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais".

Nesse caso, o licitante deverá identificar tanto o envelope nº 02 quanto os documentos nele acondicionados.

2. Quando o edital em seu item 6.2, subitem 6.2.4.2 prevê: "Relato de Solução de problemas (cases histories), com apresentação de 01 (um) relato em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.3.), sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo cliente, mediante a assinatura aposta no próprio relato. O relato visa embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados", deve ser entendido que "o relato" deverá ser elaborado no "tocante à forma", nos termos do item 6.1, subitem 6.1.3. Nesse caso, deverá ser redigido em língua portuguesa, (salvo as expressões técnicas de uso corrente) com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado conforme disposto nas alíneas "a" a "l", já que aos

documentos acondicionados no envelope nº 02 não se aplica a determinação de sigilo constante na alínea “m”.

Atenciosamente,

Dulcenéia Roepke

Presidente da Comissão de Licitação